



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 10/2019:

Lei de Amnistia.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 11/2019:

Aprova o Quadro de Pessoal-Tipo dos Palácios de Justiça da Cidade de Maputo, das Províncias e dos Distritos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 10/2019

de 29 de Agosto

Havendo necessidade de promover a estabilidade política e garantir uma paz efectiva e duradoura, bem como assegurar a confiança mútua entre os moçambicanos e a reconciliação nacional, ao abrigo do disposto na alínea v) do número 2, do artigo 178 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Âmbito)

1. São amnistiados os cidadãos que, no contexto das hostilidades militares, tenham cometido os seguintes crimes:

- Crimes contra a segurança do Estado, previstos e punidos pela Lei n.º 19/91, de 16 de Agosto;
- Crimes militares e conexos, previstos e punidos pela Lei n.º 17/87, de 21 de Dezembro;
- Os crimes contra a segurança exterior e interior do Estado e crimes contra a ordem e segurança públicas, previstos e punidos pelo Código Penal, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro;

d) Os crimes cometidos contra as pessoas e contra a propriedade, no âmbito das hostilidades militares ou conexas.

2. São objecto de amnistia os crimes que tenham ocorrido no território nacional, desde a entrada em vigor da Lei n.º 17/2014, de 14 de Agosto, Lei de Amnistia até a data da assinatura do Acordo.

3. São considerados crimes conexos, para efeitos da presente Lei, os crimes de qualquer natureza relacionados com os crimes contra a segurança interior e exterior do Estado e crimes contra a segurança e tranquilidade públicas.

ARTIGO 2

(Garantias)

O Estado garante a protecção contra qualquer procedimento criminal sobre actos e/ou factos cobertos pela presente Lei.

ARTIGO 3

(Condição resolutiva)

A amnistia a que se refere a presente Lei cessa caso o beneficiário cometa quaisquer dos crimes abrangidos pela presente Lei.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 29 de Julho de 2019.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Promulgada, aos 7 de Agosto de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, *Filipe Jacinto Nyusi*.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 11/2019

de 29 de Agosto

Havendo necessidade de aprovar o Quadro de Pessoal-Tipo dos Palácios de Justiça, da Cidade de Maputo, das Províncias e dos Distritos criado pelo Decreto n.º 59/2016, de 12 de Dezembro,

de Dezembro, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal-Tipo dos Palácios de Justiça da Cidade de Maputo, das Províncias e dos Distritos em anexo a presente resolução, e que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. O provimento do Quadro de Pessoal fica condicionado a existência de cabimento orçamental.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 22 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Quadro de Pessoal-Tipo dos Palácios de Justiça da Cidade de Maputo, de Nível Provincial e Distrital

Carreiras e funções	PJCM		PJP		PJD	
	GAPJ	SPA	GAPJ	SPA	GAPJ	SPA
Funções de Direcção, Chefia e Confiança						
Administrador do Palácio de Justiça	1	0	1	0	1	0
Administrador Adjunto do Palácio de Justiça	1	0	1	0	1	0
<i>Sub-Total</i>	2	0	2	0	2	0
Carreiras de Regime Geral						
Técnico superior N1	0	1	0	1	0	1
Técnico profissional de administração pública	0	1	0	1	0	1
Técnico profissional	0	1	0	1	0	1
Técnico	0	1	0	1	0	1
Auxiliar administrativo	0	1	0	1	0	1
Operário	0	2	0	2	0	2
Auxiliar	0	4	0	4	0	4
<i>Sub-total</i>	0	11	0	11	0	11
Total Geral	13		13		13	

Legenda:

PJCM – Palácio de Justiça da Cidade de Maputo.

PJP – Palácio de Justiça de Nível Provincial.

PJD – Palácio de Justiça de Nível Distrital.

GAPJ – Gabinete do Administrador do Palácio de Justiça.

SPA – Sector de Pessoal Administrativo e de Apoio.